



LEI MUNICIPAL N.º 2500/2026.

Autoriza o Município de Santa Tereza do Oeste a realizar benfeitorias necessárias em área particular destinada à realização da 13ª Festa do Peão de Santa Tereza do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Santa Tereza do Oeste autorizado a realizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, as benfeitorias, adequações, melhorias, serviços de infraestrutura e demais intervenções que se fizerem necessárias em área de aproximadamente 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) da Chácara Rural nº 5-A-1, do Loteamento Cidades e Chácaras, de propriedade de Marco Antonio Romanini e Silvana Michelin Romanini, destinada à realização da 13ª Festa do Peão de Santa Tereza do Oeste.

§ 1º. As intervenções autorizadas por esta Lei deverão estar vinculadas exclusivamente à preparação, adequação, segurança, infraestrutura e realização do evento de interesse público mencionado no caput.

§ 2º. Poderão ser executados, conforme necessidade técnica e disponibilidade orçamentária, serviços de terraplanagem, nivelamento e compactação do solo, melhorias de acessos e vias internas, drenagem, adequação de áreas destinadas ao público, instalação ou adequação de estruturas de apoio, melhorias elétricas e hidráulicas, limpeza, roçada e demais serviços de infraestrutura indispensáveis à realização do evento.

Art. 2º. A execução das benfeitorias previstas nesta Lei fica condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado e à observância da legislação aplicável, especialmente quanto às normas de contratação pública, responsabilidade fiscal, segurança, meio ambiente e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. As benfeitorias e serviços realizados pelo Município deverão limitar-se àqueles estritamente necessários para viabilizar a realização da 13ª Festa do Peão de Santa Tereza do Oeste, não implicando, em qualquer hipótese, transferência da propriedade do imóvel ou constituição de direito real em favor do Município.

Art. 4º. A autorização prevista nesta Lei terá caráter excepcional e específico para a realização da 13ª Festa do Peão de Santa Tereza



do Oeste, não constituindo autorização genérica para realização de obras ou benfeitorias em imóvel particular.

Art. 5º. A Administração Municipal poderá firmar instrumento jurídico com os proprietários do imóvel, estabelecendo as condições para utilização da área e execução das benfeitorias autorizadas por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 21 de setembro de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal